CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regia Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 03 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 019/84

ASSUNTO Reconhece de utilidade pública a sociedade denominada PROJETO CANAÃ, na forma que indica

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5823 DE 31 / 05 / 1984

DIOM Nº 7918 DE 27 / 06 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5823 DE 31 DE março DE 1.984

Considera de utilidade pública a Sociedade denominada PROJETO CANÃA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI .

Art.-1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade denominada PROJETO CANÃA, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art.-2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Março DE 1.984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 1 / 3 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019 /84

Considera de utilidade pública a Sociedade denominada PROJETO CANAÃ, na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 31 / 1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 03 / 04 / 1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03 / 04 / 1984
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade denominada Projeto Canaã, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Março de 1984.

Vereador - Marcus Fernandes

* Justificativa Anexa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade intitulada "PROJETO CANAÃ" não é mais uma dessas instituições que tem surgido a êsmo. Foi o fruto do trabalho incessante de um grupo de jovens em sintonia com a comunidade de alguns bairros de Fortaleza,liderados despretenciosamente pelo Sr. Evando Furtado de Lima que tem dedicado parte de sua vida a DEUS e ao povo.

Não tenho conhecido nestas últimas décadas, obra tão benemérita. O Projeto Canaã não tem recebido dos poderes públicos a ajuda que necessita para a manutenção de mais de 2000 crianças com a educação,através da incomensurável boa vontade daqueles que nasceram para o ensino e dão alimentação aos pequenos escolares,provindos das doações de corações bondosos que esprcitam pela janela do futuro a força dessa juventude.

Aqueles que fazem o PROJETO CANAÃ não podem continuar esmolando,tem que receber os benefícios dos poderes constituídos para que esta obra meritória continue na sua peregrinação.

Por tudo isto,impõe-se a seu reconhecimento como sociedade de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Março de 1984.

Vereador - Marcia Fernandes

8º OFICIO - CARTORIO ANEXO
19 DEZ 83 - 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

E S T A T U T O S D O P R O J E T O C A N A Ã

FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO I

Da Instituição, Da Sede Do Prazo De Duração E Dos Socios.

Artigo 1º - O PROJETO CANAÃ é uma entidade filantropica de ação social sito a rua Coronel Virgilio Nogueira, nº 974 Parque Santa Cecilia, Fortaleza - Ce que visa a ação social e beneficiencia as familias necessitadas, e a todos os atos atinentes ao Projeto, com personalidade juridica própia.

Artigo 2º - O PROJETO CANAÃ do que trata o presente Estatutos, pelo qual é regido, sendo que sua personalidade juridica será distinta de seus membros, não respondendo seus associados, se assim otiver pelas obrigações contrarias pelo mesmo ou seu pepresentante legal.

Artigo 3º - O PROJETO CANAÃ com o prazo e duração indeterminado, tem por finalidade:

a) Promover a ação social, material e espiritual, e a todos os seus interesses em prol da comunidade em que estiver na area.

b) Promover reuniões para as famílias da area, fazer convenios com entidades para ajudar os mais necessitados, bem como orientar materialmente e espiritualmente.

c) Promover dentro de suas disponibilidades, levando de direito, pleiteando junto as autoridades, civis e militares, eclesiasticas, quando a necessidade for prioritaria para beneficiar a comunidade de BOM JARDIM e PARQUE SANTA CECILIA.

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR
19 DEZ 83 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Cont. ESTATUTOS PROJETO NOVA CANAÃ

CAPITULO II

DOS PODERES.

Artigo 4º - Constituem os poderes do Projeto Canaã:

a) ASSEMBLEIA GERAL
b) DIRETORIA EXECULTIVA
c) CONSELHO DELIBERATIVO.

I- DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será:

a) Ordinaria, para em uma única reunião, eleger os componentes de chapas que concorrerão as eleições da Diretoria a ser estipulado pela mesma o prazo, como dia, hora, mes e ano, sendo o limite do prazo ate 31 do mes, para não criar problematica sobre este item do artigo 5º desde Estatutos.
b) Extraordinária, por votação descoberta/decisão tomada e convocação prazal e estatuaria, permitir ou não a extinção ou a fusão do Projeto.

Artigo 6º - Em termos de convocação pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, estabeleça-se o prazo de sete (7) dias de antecedencia da reunião sucitada.
Referido edital podera ser divulgado na Imprensa, em jornaça de grande circulação, ou afixado na secretaria. Deverá especificar claramente o que diz e o assunto a ser discutido.

8º OFICIO - CARTÓRIO
19 DEZ 83 - 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 7º - A Diretoria Executiva do Projeto Canaã será constituida dos seguintes membros:

a) PRESIDENTE

b) VICE PRESIDENTE

c) SECRETARIO GERAL

d) TESOUREIRO GERAL

e) 1º SECRETARIO

f) 1º TESOUREIRO

g) DIRETOR

Artigo 8º - A DIRETORIA terá um (1) mandato de dois (2) anos, de acordo com o artigo 5º (quinto) deste Estatuto, podendo o Presidente do Projeto com os demais membros, se assim o quizerem, no prazo de 60 (sessenta dias antes das eleições estabelecidas pela assembleia geral, candidatarem-se a reeleições.

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo do Projeto Canaã, será compostp por cinco(5) membros efetivos, com mandatos de dois (2) anos, e onde sera sua competencia alem dos estabelecidos neste Estatutos, promover reuniões com a Diretoria Executiva do Projeto, quando houver motivo grave, quando (1) um ou mais membros estejam colocando o bom nome do Projeto Canaã em situação de descredito perante a comunidade.

6º. OFICIO - CARTORIO
19 DEZ 83 - 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Na ausencia do Presidente do Projeto,nas reuniões extraordinárias,ou não, e da Diretoria executiva,assume a Presidencia do C.DeliberativoZ o membro que estiver presente.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES:

Artigo 10º - As eleições para Diretoria executiva do Projeto CANÃA, observando-se o que diz o Artigo 5º deste Estatuto, serão realizados atraves do voto livre secreto e universal.

CAPITULO VI:

Artigo 11º ; DAS COMPETENCIAS

CABE AO PRESIDENTE DO PROJETO CANÃA :

a) Representar , o projeto perante as autoridades , Federais,Estaduais,Municipais,Militares e Eclesiasticas,ëinas cerimonias sejam elas, civis ou Religiosas,festivas solenes ou simples.

b) Presidir reuniões da Diretoria Executiva,visando conduzir-las em ordem e respeitos,zelando pela observancia dsetes estatutos,solicitando providencias e recursos nescessarios as atividades de seus serviços, assinar convenios, por sua assinatura em documentos legais para recibementos de ajudas a comunidade,junto aos orgãos competentes devidamente especificados,reividicar por escrito e oficialmente beneficios para melhorar o padrão de vida dos mais carentes e ainda assinar Cheques junto ao Vice-Presidente,e autorizar Despesas.

Continua.

6º OFICIO - CARTÓRIO
19 DEZ 83 - 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Cont. CAPITULO V, ARTIGO 11º

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

c) Exercer direito do voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 12º - Compete ao Vice Presidente:

a) Assenssorar o Presidente nas suas atividades.
b) Substituir o Presidente quando necessario,
c) Ajudar o Presidente manter contactos diretos e participar das reuniões, procurando junto com o Presidente dirigir com honestidade e zelo as tarefas a si confiadas.

Artigo 13º - É da competencia do Secretario Geral:

a) Assenssorar o Presidente e Vice Presidente durante as reuniões.
b) Manter em dias as atas e por elas ser responsavel.
c) Ajudar o Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro Geral nas suas atividades.
d) Preparar boletins mensais, para distribuição a diretória e Conselho Deliberativo, cientificando das realizações, gastos, lucros, bem assim como beneficios em andamentos, já realizados ou ainda não definidos.

Artigo 14º ao tesoureiro geral:

a) Zelar e tomar conta do patrimonio material do Projeto.
b) Responsabilizar-se pela manutanção e movimentação promovendo boletins mensais sobre a situação financeira do Projeto.
c) Apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas a Diretoria Executiva, mantendo sempre em dias o movimento de caixa, para quando solicitado pela Diretoria dizer por escrito o movimento financeiro diario da Tesouraria.

d) - Assinar recibos receber importancia em dinheiro,assinar cheques em conjuntos com , fazer depositos Bancarios.

e) - Pagar quando autorizado pelo Presiedente do Projeto ou membros, dividas a terceiros.

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO
19 DEZ 83 -43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Artigo 15º

CABE AO DIRETOR

a)- Fazer reuniões com a comunidade , para sentir de perto a nescessiddade da mesma.

b) - Promover competições,torneios com times de Bairros e enfim tudo o que se relacione com Lazer.a

CAPITULO VII

Artigo 16º

Os casos omissos serão Regulados por regimes interno.

Artigo 17º.

O presente ESTATUTOS entratará em vigor a partir de sua' publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS .

Artigo 18º : DECLARAÇÃO:

ELIAS ALVES DE ASSIS,portador do CPF nº 098.598.703-06,brasieleiro,maior,casado,membro da Igreja Batista NOVA JERUZALEM,residente e domiciliado '' nesta Capital de Fortaleza-Ce,EVANDRO FURTADO DE LIMA,portadordo CPF nº 231.119.923-49,brasileiro,maior,casado,membro da Igreja Batista Nova Jeruzalem,residente e domiciliado, nesta Capital de Fortaleza-Ce,Declaram que a Entidade so se dissolverá com ampla autorização do Preseidente-em Exercicio oSr. EVANDRO FURTADO DE LIMA como tambem do Vice-Presidente o Sr. ELIAS ALVES DE ASSIS.

Artigo 19º. CONSIDERAR-SE-À DISSOLVIDA A SOCIEDADE

a) - Por Deliberação da Assembleia Geral.

b) - Se a Sociedade deixar de Operar durante o periodo,os So - cios promovam sua restauração.

Paragrafo Único : em caso de dissolução do Projeto todos ' os seus bens ,saldos remanescentes passarão a pertencer a casa do menor abondonado.Depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Diretoria abaixo :

6º. OFICIO - CARTORIO MELO JR.
19 DEZ 83 - 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CONTINUAÇÃO DO CAPITULO VIII

Assinaturas

a) Evandro Furtado de Lima
Presidente

b) [illegible]
Vice-Presidente

c) Raimundo Lopes de Sousa
Sec. Geral

d) [illegible]
Tes. Geral

e) maria do carmo lopes sousa
1º. Secretário

f) [illegible]
1º. Tesoureiro

g) [illegible]
Dir. de Desportos

Evandro Furtado de Lima
Tabelião Substituto
Maria de Sousa Filho

6º. Ofic de Notas Publicas-Org. Fin. Loc, e Pessoas Juridicas
CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713
Fones 231 1553 e 231-1573
Pessoas Juridicas
Fortaleza, 19 DEZ 83 No 43598
Dou fé.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

6º OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
19 DEZ 83 - 43598
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
FORTALEZA

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 43598, no Microfilme Rôlo nº. 0004, em data de 19 de Dezembro de 1.983, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada "PROJETO CANAÃ.", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 19 de Dezembro de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 155 do Código Civil).

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

N. A.
como requer
Proceda-se
Fortaleza 19.DEZ.1983

6º OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
19 DEZ 83 - 43502
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EVANDRO FURTADO DE LIMA , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Rua.Comendador Garcia Nº 579,brasileiro,casado,administrador,Fortaleza-Ce
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e no., R. G. ou C. I, C.)

CPF. 231.119.923-49.

representante legal da entidade civil PROJETO CANAÃ DE PARQUE SANTA CECI-
LIA.

com sede à rua CORONEL VIRGILIO NOGUEIRA Nº 974,

nº 974 , Pqe.Santa Cecilia , requer de V. S. seja registrado
(Bairro) (registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTOS,CONTRRTO SOCIAL
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc ..)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral .
extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 19 de dezembro de 1983

Evandro Furtado de Lima
(Representante Legal)

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
Nº

Evandro Furtado de Lima

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

José Melo de Sousa Filho
Resp. no Impedimento do
6º Tabelião Público

INSTRUÇÕES:
— Reconhecer firma, em todos os casos.
— Se for para registro de estatutos ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo do mandato.
— Se for registro de quaisquer alterações, mencionar sempre os números dos registros anteriores.
— Se for registro de estatutos ou fundações, devem ser vistados por parecer de um membro

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 30 / 04 / 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 68/84

AO PROJETO DE LEI Nº 019/84.

O vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que " Considera' de utilidade pública o Projete Canãa ".

A proposição é das mais justas visto que a entidade não tem fins lucrativos, está com seus Estatutos publicados no Diário Oficial como manda a legislação em vigor, além de ter objetivos dos mais elevados quais sejam promover a ação' social, material e espiritual da comunidade, fazer convênios com entidades para ajudar os mais necessitados, visando acima de tudo, a promoção do homem e seu bem-estar social.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Forteleza. 30 Março 84

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/84.

APROVADO EM 1º/04/84 Presidente

Considera de utilidade pública a Socieda de denominada PROJETO CANÃA , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.-1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade denominada PROJETO CANÃA, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art.-2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março de 1.984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 370-84

Fortaleza, 05 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública a Sociedade denominada PROJETO CANÃA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.